

LEI MUNICIPAL Nº 1887/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o “Prêmio Mulher Cidadã” no Município de Floriano Peixoto, RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio “Mulher Cidadã”, no Município de Floriano Peixoto, RS, através do qual a Câmara Municipal de Vereadores homenageará mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado trabalhos de responsabilidade social voluntariamente, no âmbito municipal, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Parágrafo Único - As mulheres homenageadas, conforme dispõe o caput deste artigo, deverão estar residindo ou ter residido no Município de Floriano Peixoto/RS por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 2º - O prêmio “Mulher Cidadã” deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação das bancadas dos partidos que contenham representantes no Poder Legislativo Municipal.

1º - Cada bancada dos partidos que contenham representantes no Poder Legislativo Municipal, tem direito a uma indicação anual.

2º - A indicação que se refere este artigo deverá ser realizada pelas bancadas partidárias até a segunda sessão ordinária do mês de fevereiro do ano da homenagem.

3º - Não serão aceitas indicações fora do prazo estabelecido no § 2º.

Art. 3º - O prêmio será entregue em sessão ordinária ou em sessão solene designada para o ato, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e constituir-se-á em menção honrosa com quadro, placa ou troféu.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas correrão por dotação própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Excepcionalmente no ano da publicação desta Lei, as bancadas dos partidos que tenham representação na Câmara de Vereadores deste Município poderão realizar a indicação referida no artigo 2º em até 15 dias após a referida publicação desta.

Parágrafo Único - A sessão em que se realizará de entrega do “Prêmio Mulher Cidadã” no ano da publicação desta Lei, será realizada, excepcionalmente, em até sessenta dias após o término do prazo de indicação que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dez dias do mês de fevereiro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 10.02.23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.